



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
15 DE JUNHO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº
02/2020.**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
SUBSTITUTO** – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 18ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de junho de 2022.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis.

Comunicados da Presidência.

Informo que, a pedido do eminente Relator, Conselheiro Sidney Beraldo, a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno para apreciação e emissão do Parecer sobre as Contas do Governador do Estado de São Paulo, exercício de 2021, será realizada às 10h do dia 29 de junho. O Senhor Secretário-Diretor Geral providenciará a publicação da respectiva Ordem do Dia na imprensa oficial.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Comunico também que foi publicado, na edição de hoje do Diário Oficial do Estado, o balanço com o volume de processos julgados no primeiro trimestre do exercício de 2022. O Pleno e as duas Câmaras deste Tribunal julgaram um total de 1.854 processos. Dentre eles, 376 em sede de Exame Prévio de Edital.

Informo também que este Tribunal deu início, na última quarta-feira, ao curso de extensão em Parcerias Público-Privadas e Concessões. Serão 24 aulas, que vão até outubro, para capacitar os nossos servidores que atuam nessa área.

Comunico também que inauguramos, na última quinta-feira, uma Sala de Apoio à Amamentação, aqui no Tribunal de Contas, com o objetivo de propiciar condições para que as servidoras possam continuar o aleitamento materno após a licença-maternidade. Uma iniciativa excelente do DASAS, a quem cumprimento.

Também informo que representei o Tribunal na cerimônia de entrega do prêmio SEBRAE - Prefeito Empreendedor Mario Covas, na última quinta-feira.

Por fim, estive em visita ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, onde pude levar o trabalho do Tribunal de Contas e também recebi do comando a informação do respeito por esse trabalho; recebido pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Coronel Ronaldo Miguel Vieira.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, vamos dar continuidade aos trabalhos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Não tendo o Senhor Procurador-Geral Substituto presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 02, TC-005057/026/14, e 33, TC-001924/002/08, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 47, TC-002670/026/14, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 53, TC-002264/009/12, 56, TC-009002.989.20-0, 57, TC-013059.989.20-2, 58, TC-015332.989.21-9, e 60, TC-008306.989.22-9, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 70, TC-001946/009/13, e 74, TC-021834.989.21-2, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; e 79, TC-001366/007/12, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Registrou, ainda, a desconsideração do pedido do item 49, TC-001413/009/08, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, por a matéria já se encontrar em votação com pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-029350/026/00

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Hofling Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços de cobrança jurídica amigável e judicial voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária (débito pendente).

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco J. F. Paracampos (Procurador).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-07-16, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-08-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieiko SakoTakamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regular o 4º Termo de Cessão, firmado em 28/08/2012.

Em seguida, apregado o representante da Senhora Linamara Rizzo Battistella, Doutor Belisário dos Santos Júnior, advogado presente à videoconferência para a sustentação oral do item 02, TC-005057/026/14, passou-se à apreciação do processo.

02 TC-005057/026/14

Recorrentes: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Linamara Rizzo Battistella – Ex-Secretária Estadual.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Consórcio CPB (constituído pelas empresas Planservi Engenharia Ltda. e L.C. Miquelin & S. Mei Ling Arquitetura e Design Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando ao gerenciamento e à supervisão do empreendimento "Centro Paraolímpico Brasileiro", a ser construído na Rodovia Imigrantes Km 11,5 – Parque Estadual Fontes do Ipiranga – Pefi, no valor de R\$13.454.432,00.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual) e Alexandre Artur Perroni (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável Linamara Rizzo Battistella, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Luciana Zanchetta Oliver (OAB/SP nº 278.957), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Nathália Spedo Focosi Corradi (OAB/SP nº 285.772), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Belisário dos Santos Júnior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

03 TC-006187/026/16

Recorrentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, Ilídio San Martin Machado e Flávio Cappelletti Júnior – Ex-Diretores de Serviços ao Cidadão da Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Mazzini Administração e Empreiteiras Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo implantação, operação e manutenção de Posto Poupatempo no Município de Mauá, no valor de R\$29.820.000,00.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Ilídio San Martin Machado (Superintendente) e Flávio Cappelletti Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

04 TC-027517/026/09

Recorrentes: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – Emplasa e Manuelito Pereira Magalhães Júnior – Ex-Diretor-Presidente da Emplasa.

Assunto: Contrato entre a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – Emplasa e Consórcio Gerplan, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva e assessoria para acompanhamento e controle do plano plurianual 2008-2011 (PPA), abrangendo os programas, as metas e os investimentos nos projetos de infraestrutura e desenvolvimento social do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$9.597.296,52.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor-Presidente da Emplasa), Saulo Pereira Vieira e Wanderley dos Santos (Diretores da Emplasa).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-07-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e conheceu do termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Saulo Pereira Vieira e Wanderley dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Frayze David (OAB/SP nº 160.614), Mariana Pádua Manzano, (OAB/SP nº 146.213), Maria Aparecida de Brito (OAB/SP nº 265.184), Maria Liliane Reple Matschinske (OAB/SP nº 75.554), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-22.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-014991.989.21-1 (ref. TC-006049.989.15-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré, no valor de R\$577.399.980,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o convênio, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

06 TC-014993.989.21-9 (ref. TC-010289.989.15-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

07 TC-014994.989.21-8 (ref. TC-000494.989.16-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

08 TC-014995.989.21-7 (ref. TC-000072.989.17-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

09 TC-014997.989.21-5 (ref. TC-013286.989.17-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

10 TC-014998.989.21-4 (ref. TC-017542.989.17-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

11 TC-014999.989.21-3 (ref. TC-020070.989.17-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zamon Atvars (Reitores da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

12 TC-015000.989.21-0 (ref. TC-001545.989.18-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

13 TC-015002.989.21-8 (ref. TC-020939.989.18-2)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da
Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

14 TC-015003.989.21-7 (ref. TC-001485.989.19-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de
Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria
de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade
Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de
Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da
gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual
"Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo
Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon
Atvars (Reitores da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da
Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o
termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia
Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto
(OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla
Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório
(OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº
258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da
Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

15 TC-015004.989.21-6 (ref. TC-012910.989.19-3)



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

16 TC-015006.989.21-4 (ref. TC-019564.989.19-2)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual
"Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual),
Marcelo Knobel, Teresa Dib Zamon Atvars (Reitores da Unicamp) e João
Batista de Miranda (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o
termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia
Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto
(OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla
Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório
(OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº
258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da
Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

17 TC-015007.989.21-3 (ref. TC-024770.989.19-2)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de
Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria
de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade
Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de
Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da
gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual
"Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual),
Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor-
Executivo da Funcamp).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

18 TC-015008.989.21-2 (ref. TC-000225.989.20-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), João Batista de Miranda e Antonio Carlos Banwart (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

19 TC-015009.989.21-1 (ref. TC-001476.989.20-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalização atual: UR-3.

20 TC-015010.989.21-8 (ref. TC-017452.989.20-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

21 TC-015029.989.21-7 (ref. TC-020939.989.18-2 e TC-001485.989.19-8)

Recorrente: Antônio Rugolo Júnior – Ex-Secretário Adjunto de Estado da Saúde.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars (Reitores da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

22 TC-015098.989.21-3 (ref. TC-013286.989.17-3, TC-017542.989.17-3, TC-020070.989.17-3, TC-001545.989.18-8, TC-020939.989.18-2, TC-001485.989.19-8, TC-012910.989.19-3, TC-019564.989.19-2, TC-024770.989.19-2, TC-000225.989.20-1, TC-001476.989.20-7, TC-017452.989.20-5, TC-006049.989.15-5, TC-010289.989.15-4, TC-000494.989.16-3 e TC-000072.989.17-1)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré, no valor de R\$577.399.980,00.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Júnior (Secretários Estaduais Adjuntos), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), José Tadeu Jorge, Marcelo Knobel, Teresa Dib Zamon Atvars (Reitores da Unicamp), Fernando Sarti, João Batista de Miranda e Antonio Carlos Banwart (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

23 TC-022205.989.21-3 (ref. TC-013286.989.17-3, TC-017542.989.17-3, TC-020070.989.17-3, TC-001545.989.18-8, TC-020939.989.18-2, TC-001485.989.19-8, TC-012910.989.19-3, TC-019564.989.19-2, TC-024770.989.19-2, TC-000225.989.20-1, TC-001476.989.20-7, TC-017452.989.20-5, TC-006049.989.15-5, TC-010289.989.15-4, TC-000494.989.16-3 e TC-000072.989.17-1)



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp e Fernando Sarti, Ex-Diretor-Executivo da Funcamp.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré, no valor de R\$577.399.980,00.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Júnior (Secretários Estaduais Adjuntos), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), José Tadeu Jorge, Marcelo Knobel, Teresa Dib Zamon Atvars (Reitores da Unicamp), Fernando Sarti, João Batista de Miranda e Antonio Carlos Banwart (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente os termos prolatados em instância originária, quais sejam: irregularidade do Termo de Convênio e dos respectivos Aditamentos, ilegalidade dos atos ordenadores de despesas, acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e prescrição de determinações.

24 TC-001092.989.22-7 (ref. TC-018145.989.19-0)

Recorrente: Fundação para a Pesquisa em Arquitetura e Ambiente – Fupam.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para a Pesquisa em Arquitetura e Ambiente – Fupam, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Edith Ranzini (Administradora Judicial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545) e Ellen Catarino Palmeira (OAB/SP nº 422.563).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação para a Pesquisa em Arquitetura e Ambiente - Fupam e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em seus termos e fundamentos, o decreto de irregularidade do Balanço Geral de 2019 da Fupam, com reflexa multa de 200 (duzentas) Ufesps à responsável.

Por fim, determinou a expedição de ofícios ao juízo da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo, onde



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno tramitam os autos TJSP nº 1048644-60.2014.8.26.0100, e ao Ministério Público do Estado (Curadoria de Fundações), com encaminhamento de cópia do aludido voto, das notas taquigráficas e do acórdão, para ciência e/ou adoção de providências consideradas cabíveis.

25 TC-025337/026/17

Autora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis – DRADS Fernandópolis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pelo Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Feas à Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, no valor de R\$150.000,00.

Responsáveis: Rogério Hamam (Secretário Estadual), Flávia Cristiane Gonçalves Resende (Diretora Técnica da DRADS Fernandópolis) e Nilza Bozeli Cesare (Prefeita).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-001101/011/15, com trânsito em julgado em 24-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesp's às responsáveis Nilza Bozeli Cesare e Flávia Cristiane Gonçalves Resende, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Acompanha: TC-001101/011/15.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para,



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
desconstituindo a r. decisão da C. Segunda Câmara, julgar regular o repasse efetuado, conferindo aos responsáveis a competente quitação, com revogação das multas aplicadas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

26 TC-021257/026/08

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde e Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e Construtora e Incorporadora Squadro Ltda., objetivando a execução de obras de reforma e ampliação dos prédios onde serão instalados os serviços de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, no valor de R\$1.420.017,89.

Responsável: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-11-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria Estadual da Saúde e pela Procuradoria da Fazenda do Estado e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de declarar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos firmados em 28/04/2008, 17/07/2008 e 08/08/2008, cancelando-se a multa aplicada ao responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

27 TC-005529.989.22-0 (ref. TC-019740.989.19-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

28 TC-006371.989.22-9 (ref. TC-019740.989.19-9)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular o Termo Aditivo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

29 TC-008391/026/09

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidade de Heliópolis – AME Heliópolis, no valor de R\$155.666.537,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Márcio Cidade Gomes (Coordenador da CGCSS), Francisco Virgílio Crestana e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Conselheiros-Presidentes do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-15, na parte que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos de 23-12-08, 30-01-09, 31-03-09, 31-03-09, 30-06-09, 21-07-09, 27-07-09, 14-08-09, 04-12-09, 23-12-



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
09, 01-04-10 e 06-04-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,
da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da
Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Acompanha: TC-012353/026/09.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi
o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento
Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

30 TC-017878/026/09

Embargantes: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Conrado
Grava de Souza – Ex-Diretor da Metrô.

Assunto: Contrato entre Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e
Consórcio Trends Poscon formado pelas empresas Trends Engenharia e
Infraestrutura Ltda. e Poscon Co. Ltda., objetivando a prestação de serviços de
execução do Projeto Executivo e de fornecimento e implantação de portas de
plataformas para a Linha 3 – Vermelha do Metrô, no valor de R\$71.447.002,16.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E.
Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-01-22, que negou provimento a
Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no
D.O.E. de 09-11-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, além de
conhecer da apólice de seguro e da anotação de responsabilidade técnica,
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº
709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 Ufesp aos responsáveis,
nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Vital dos
Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-013274.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - Saae

Advogadas: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Manuella de Campos Anton (OAB/SP 343.378), Daniela Regina Rodrigues Pires (OAB/SP 363.445)

Valor estimado: R\$ 177.934,67

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 025/2022**, Processo nº 018/2022, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - Saae**, que tem por objeto à aquisição de pneus novos (primeira vida), com certificado de garantia de 01 (um) ano e certificação do Inmetro.

TC-013276.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Valor estimado: R\$ 1.353.011,85

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 50/2022 referente ao **Pregão Presencial nº 32/2022**, Processo Administrativo nº 23.494/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bariri**, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, destinados à frota de veículos municipais, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Prefeitura, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência ? Anexo I do Edital.

TC-013277.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Itariri

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 22/2022**, processo nº 931/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itariri** objetivando o registro de preços para aquisição de pneus novos e óleos lubrificantes.

TC-013485.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão presencial nº 34/2022**, processo nº 277/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guararema** objetivando o registro de preços para locação de estruturas para festividades e eventos.

TC-013486.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos - Saae - Amparo

Advogadas: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Grazielle Cristina Guimaraes (OAB/SP 301.959)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 18/2022**, Processo Administrativo nº 002611/2022, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo**, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição futura de pneus para reposição dos estoques do almoxarifado central.

TC-013605.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Advogada: Hellen Ingrid Rios Reis Lima (OAB/SP 405.372)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 006/2022**, processo nº 17.164/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Atibaia** objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de projeto de apoio pedagógico, destinado ao atendimento dos alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental e alunos do Setor de EJA, Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do 2º ao 4º termo do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino.

TC-013737.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cristiane Samogin Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Advogado: Luis Alberto Hungaro (OAB/PR 75.062)

Valor estimado: R\$ 8.603.098,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 006/2022**, processo nº 17.164/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Atibaia** objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de projeto de apoio pedagógico, destinado ao atendimento dos alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental e alunos do Setor de EJA, Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do 2º ao 4º termo do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino.

TC-013744.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Silvia Cristina Avellar Abrahão

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Advogada: Silvia Cristina Avellar Abrahão (OAB/SP 387.703)



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 006/2022**, processo nº 17.164/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Atibaia** objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de projeto de apoio pedagógico, destinado ao atendimento dos alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental e alunos do Setor de EJAII, Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do 2º ao 4º termo do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-013304.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Advogado: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

Valor estimado: R\$ 14.903.202,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico Supri nº 152/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri** objetivando a cessão de uso de software de educação complementar como ferramenta de disponibilização de notícias, atualidades, curiosidades, conteúdos pedagógicos, eventos a alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino Fundamental II, via website e sistema integrado, para número ilimitado de usuários simultâneos, bem como serviço de manutenção e suporte técnico para atualização e correção contínuos do portal de acesso e, ainda, o serviço de implantação, suporte assistido, produção de conteúdo original e reprodução de notícias por profissional especializado e orientação aos usuários.

TC-013407.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial Licytare Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 14.903.202,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico Supri nº 152/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri** objetivando a cessão de uso de software de educação complementar como ferramenta de disponibilização de notícias, atualidades, curiosidades, conteúdos pedagógicos, eventos a alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino Fundamental II, via website e sistema integrado, para número ilimitado de usuários simultâneos, bem como serviço de manutenção e suporte técnico para atualização e correção contínuos do portal de acesso e, ainda, o serviço de implantação, suporte assistido, produção de conteúdo original e reprodução de notícias por profissional especializado e orientação aos usuários.

TC-013640.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Netbil Educacional E Informatica Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

Advogado: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços nº 009/2022**, processo nº 044/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Pirajuí** objetivando a contratação de empresa especializada na venda de Sistema de Ensino para atendimento aos alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais, para a Secretária de Municipal de Educação do Município.

TC-012782.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Zenite Engenharia de Construções Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP 208.057)

Valor estimado: R\$ 2.214.192,95



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Tomada de Preços nº 015/2022**, processo nº 44932/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapetininga** objetivando contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reconstrução de ponte de madeira sobre o rio Itapetininga e pavimento em bloco de concreto sextavado - lajota. local: estrada municipal Francisco Cesar Rosa - Vila Sotemo - contrato de repasse nº 100648/2021, de acordo com projetos, memoriais descritivos, planilha de levantamento de eventos e cronograma de eventos, conforme contrato junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo - Secretaria Municipal de Obras.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013387.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anselmo Nogueira Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Advogado: Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391)

Valor estimado: R\$ 33.340.680,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência nº 15/2022**, processo nº 30.269/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Piracicaba** objetivando a execução de serviços de manutenção, limpeza, jardinagem e conservação de áreas verdes urbanas, parques, praças, centros de lazer, próprios públicos, verde viário e campos de futebol - com remoção e capinação manual de vias e logradouros públicos - no município, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas.

TC-013388.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alessandro Nasser dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP 437.773), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391)

Valor estimado: R\$ 33.340.680,00

Objeto: Representação visnada ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência nº 15/2022**, Processo nº 30.269/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracicaba**, que tem por objeto a Execução de serviços de manutenção, limpeza, jardinagem e conservação de áreas verdes urbanas, parques, praças, centros de lazer, próprios públicos, verde viário e campos de futebol - com remoção e capinação manual de vias e logradouros públicos - no município de Piracicaba, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas.

TC-013626.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ruben Dario Garcia Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Advogada: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

Valor estimado: R\$ 22.487.793,32

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 068/2022**, processo nº 14724/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** objetivando registro de preços de locação mensal de desktops, notebooks, workstations, all in one, tablets e monitores, de acordo com as especificações constantes no Anexo I.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-012569.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nicolas Jose Rossi da Silva

Representada: Companhia de Informática de Jundiaí - Cijun

Advogada: Beatriz Bevilacqua D Auria (OAB/SP 311.838)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 326/2022**, processo administrativo nº CIJ.00529/2022, promovido pela **Companhia de Informática de Jundiaí - Cijun** objetivando contratação



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e fornecimento de solução de videomonitoramento, com menor valor global, composta por câmeras IP, switches POE, licenças de segurança de sistema de segurança unificado Genetec, serviços de instalação, garantia e suporte técnico, conforme condições e requisitos apresentados no termo de referência, anexo I.

TC-012688.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Interessado: Dario Pacheco de Moraes

Advogados: Edulo Wilson Santana (OAB/SP 253.157), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 050/2022**, processo nº 2.190/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Vinhedo** objetivando registro de preços para aquisição de máscaras faciais, álcool em gel 70% e álcool etílico 70%, conforme edital e anexos.

TC-012836.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ESN Prestação de Serviços Guararapes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itápolis

Advogada: Juliana Ferreira Bezerra Araujo (OAB/SP 312.638)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 54/2022**, processo nº 1488/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itápolis** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, em aterro devidamente licenciado por órgão competente.

TC-013014.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: IBGS Instituto Brasileiro de Gestão em Saúde

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP 249.570)

Valor estimado: R\$ 13.388.166,36

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Chamamento Público nº 004/2022** (1ª Retificação), processo nº 073/2022, promovida pelo **Prefeitura Municipal de Mirassol** objetivando a seleção de entidades de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas pelo Município de Mirassol, como Organização Social na área de saúde, para celebrar Contrato de Gestão para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da UPA - Unidade de Pronto especificada no Edital.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013447.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Santoro de Castro

Representada: Prefeitura Municipal de Boituva

Advogado: Ricardo Santoro de Castro (OAB/SP 225.079)

Valor estimado: R\$ 5.815.608,79

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Presencial nº 36/2022**, processo administrativo nº 5873/22, promovido pela **Prefeitura Municipal de Boituva** objetivando registro de preços para aquisição de mobiliário para educação, nas quantidades e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

TC-013614.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

Valor estimado: R\$ 10.199.564,14

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência Pública nº 002/2022**, Processo nº 1762-6/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Artur Nogueira**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, praças, corredores centrais e áreas verdes (edificadas ou não), incluindo os serviços de coleta, transporte, tratamento e o local de tratamento e destinação final dos resíduos oriundos desses serviços, bem como todo material, mão de obra e equipamentos necessários serão de responsabilidade da licitante vencedora.

TC-013616.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cedro Paisagismo Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Advogados: Wilson Jose Demori (OAB/SP 142.852), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

Valor estimado: R\$ 10.199.564,14

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência 002/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Artur Nogueira**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, praças, corredores centrais e áreas verdes (edificadas ou não) incluindo os serviços de coleta, transporte, tratamento e o local de tratamento e destinação final dos resíduos oriundos desses serviços, bem como todo material, mão de obra e equipamentos necessários serão de responsabilidade da licitante vencedora.

TC-013739.989.22-6



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Advogados: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753), Jose Cesar Pedro (OAB/SP 90.238)

Valor estimado: R\$ 31.595.399,17

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão presencial nº 44/2022**, protocolo nº 868/2022, requisição nº 9094-9095/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro** objetivando a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de recuperação asfáltica: recapeamento asfáltico, fresagem continuada de pavimento asfáltico, e microrrevestimento asfáltico.

TC-012682.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial Licytare Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Advogados: Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Presencial nº 054/2022**, processo licitatório nº 4.872/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cosmópolis** objetivando registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as Secretarias do Município de Cosmópolis, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

TC-013284.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lucas Augusto Palhiari Duarte

Representada: Câmara Municipal de Jacupiranga

Advogado: Lucas Augusto Palhiari Duarte (OAB/SP 310.719)



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 002/2022 referente à **Carta Convite nº 002/2022**, Processo nº 019/2022, promovido pela **Câmara Municipal de Jacupiranga**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de modernização e Gestão Pública, visando atender as áreas de: Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Administração de Pessoal e Patrimônio, com prestações de serviços de conversão, instalação/implementação, capacitação, suporte técnico, manutenção, na modalidade licenciamento mensal, já inclusas as alterações legais e manutenções corretivas.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-012455.989.22-8; e 012460.989.22-1

Representantes: 1) Comparini e Pinheiro Chagas Sociedade de Advogados (CNPJ 21.276.932/0001-31 - Advogado: Gabriel Costa Pinheiro Chagas, OAB/SP 305.149), e, 2) Silvia Cristina Avellar Abrahao (CPF 128.649.258-00 e OAB/SP 387.703).

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco (CNPJ 46.523.171/0001-04)

Advogado: Rogério Morina Vaz, OAB/SP 179.189)

Responsável: Rogério Lins – Prefeito.

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2022**, processo administrativo nº 9074/2021, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Osasco**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação compreendendo a disponibilização de computadores virtuais em nuvem, regido pela lei federal Nº 10.520/2002.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações,



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2022**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando, desde já obrigatoriamente selecionado o futuro contrato para fiscalização ordinária.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-012612.989.22-8

Representante: Nicole de Carvalho Mazzei.

Representada: Câmara Municipal de Cubatão.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 011/2021**, promovido pela **Câmara Municipal de Cubatão** objetivando contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informação integrado e de gestão unificada para a Administração da Câmara, compreendendo instalação, licenciamento, configuração, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenções preventivas, corretivas e evolutivas.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Cubatão** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 011/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.



TC-012645.989.22-9

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.558).

Representada: Prefeitura Municipal de Corumbataí (CNPJ 44.660.397/0001-13)

Responsável: Leandro Martinez – Prefeito.

Advogado: Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP 273.553).

Assunto: Representação contra o edital nº 20/2022, referente ao **Pregão Presencial nº 16/2022**, processo nº 33/2022. instaurado pela **Prefeitura Municipal de Corumbataí**, objetivando o registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus novos de primeira linha/qualidade, de forma parcelada e a pedido, originais de fábrica, não remoldados, não recauchutados, com no máximo 02 anos de fabricação na data de cada entrega, devendo atender as normas da ABNT, ter certificado ISO, possuir garantia contra eventuais defeitos de fabricação, para utilização nos veículos e máquinas que compõe a frota, de acordo com as necessidades e mediante autorizações de fornecimento expedidas pelo departamento de compras, consoante a Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Corumbataí** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 16/2022**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010376.989.22-4

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 087/2022**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Votuporanga** com propósito de contratar empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão de receitas tributárias e não tributárias.

Advogados: Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.87), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Votuporanga** que promova as modificações no edital do **Pregão Eletrônico nº 087/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas no referido voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-012169.989.22-5

Representante: Conser Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2022** (Processo Administrativo nº 28/2022), certame destinado ao “registro de preços para eventual aquisição de carnes congeladas, com entrega ponto a ponto para diversas Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência”.

Advogada: Anna Lourdes de Sá e Segá (OAB/SP 383.681).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado por Conser Alimentos Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões** que retifique a redação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados representante e representada, na forma regimental, em especial a Administração Municipal, a fim de que providencie a publicidade do instrumento incorporado de todas as retificações determinadas no referido voto, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência, sem prejuízo, por fim, de igualmente ponderar sobre as demais recomendações explicitadas no corpo do mencionado voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCs-011648.989.22-6; 011759.989.22-1; 011624.989.22-4 e 011833.989.22-1

Representantes: Regiane Lucena do Nascimento (OAB/SP nº 395.102). Caique Santos de Castro (OAB/SP nº 418.043). Jeferson Souza Duarte. Dayane de Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 401.192).

Representada: **Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.**

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277) e Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações formuladas em face do Edital do **Pregão Presencial nº 004/22** da **Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA**, tendo por objeto o fornecimento de carnes bovina e de frango.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação de Dayane de Oliveira Ferreira, bem como procedente aquelas oferecidas por Regiane Lucena do Nascimento, Caique Santos de Castro e Jeferson Souza Duarte, determinando à **Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA** que realize ampla revisão de Edital do **Pregão Presencial nº 004/22**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a redação do subitem 10.1.15. seja revisitada, a fim de que a informação fique clara e direta, evitando-se interpretações equivocadas.

Determinou, ainda, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a CRAISA, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-008570.989.22-8

Interessada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Representante: **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.**

Responsáveis: Samuel de Oliveira, secretário municipal de serviços.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra edital de **concorrência pública 1/2021** para a outorga de concessão administrativa para a prestação dos serviços de limpeza urbana, com manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos de saúde e destinação final com reaproveitamento energético e apoio à educação ambiental.

Advogados: Vinicius José Zivieri Ralio (OAB-SP 195.618), Ednei Oleinik (OAB-SP 164.992), Priscila Capechi (OAB-SP 222.427), José Luiz Justo Couto Filho (OAB-BA 20.121), Marcos Augusto Perez (OAB-SP 100.075), José Roberto Manesco (OAB-SP 61.471), Ane Elisa Perez (OAB-SP 138.28), Fábio Barbalho Leite (OAB-SP 168.881-B), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB-SP 119.324), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB-SP 182.496) e João Falcão Dias (OAB-SP 406.577) (ev. 1 do TC-5930/989/22-3, procuração e substabelecimento).

Acompanha: TC-5900/989/22-9 e TC-5930/989/22-0.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TCs-011858.989.22-1 e 011883.989.22-0

Representada: Prefeitura Municipal de Garça.

Responsável: Franciele de Araújo Soares - Diretora do Departamento de Contratos e Licitações.

Representante: Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda. e Ricardo Fatore de Arruda.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 3/2022**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Garça**, para serviços de coletas de resíduos domiciliares, seletiva e de pequenos animais mortos.

Valor Estimado: n/c



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Advogados (cadastrados no e-TCESP): David Luiz Pereira (OABSP 232182), Ricardo Fatore de Arruda (OABSP 363806) e Daniel Mesquita de Araújo (OABSP 313948)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a **Concorrência Pública nº 3/2022** da **Prefeitura Municipal de Garça**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Municipalidade que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-010852.989.22-7; 010859.989.22-0 e 010863.989.22-4

Representantes: Melvin Brasil Marota (OAB/SP n.º 267.508); Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP n.º 316.679); e Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP n.º 166.681).

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável: Raquel Auxiliadora Chini – Prefeita.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP n.º 191.573).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública n.º 02/2022**, Processo Administrativo n.º 1.206/2022, tendo por objeto a contratação de obras e serviços de engenharia visando ao reforço hidráulico do trecho de montante do Canal Vila Sônia.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações propostas pelo advogado Melvin Brasil Marota, assim como pelas advogadas Cassia de Carvalho Fernandes e Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho, determinando à **Prefeitura Municipal de Praia Grande** que altere o edital da **Concorrência Pública n.º 02/2022**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Municipalidade retifique o instrumento de convocação, retirando do subitem 5.4.4 do Memorial Descritivo a especificação de serviço “execução de berço em concreto”.

Determinou, outrossim, aos responsáveis que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-011367.989.22-5

Representante: S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 21/2022**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preços para fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis destinadas às creches municipais da Secretaria de Educação”.

Responsável: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito).

Subscritores do edital: Alair Magni (Diretor do Departamento de Licitações) e Renata Gracio de Oliveira (Pregoeira).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Advogados cadastrados no e-TCESP: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo André** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 21/2022** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-011910.989.22-7

Representantes: Ana Laura Grilo Guastale e Aline Patrícia Barbosa da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 32/22**, do tipo menor preço, que tem por objeto o “sistema de registro de preços para a contratação de empresas especializadas, locação e instalação dos respectivos itens para realização de eventos em geral de acordo com o calendário de festividades do Município”.

Responsável: Marcos Slobodtsov (Prefeito)

Subscritor do edital: Lúcio Monteiro Jr (Presidente da Comissão Municipal de Licitações)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ana Laura Grilo Guastale (OAB/SP nº 467.742), Aline Patrícia Barbosa da Silva (OAB/SP nº 404.976), Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Júnior (OAB/SP nº 322.783).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, rejeitando o requerimento preliminar da Prefeitura de rejeição da representação, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Rancharia** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 32/22** para dar cumprimento à lei e à decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

31 TC-002654/026/14

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Marcelo Squassoni (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-21, que negou provimento a Agravo interposto contra despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recursos Ordinários em face da decisão, mantida em sede de primeiros Embargos, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Acompanham: TC-002654/126/14 e TC-009989/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Guarujá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo inalterado o Acórdão questionado.

32 TC-020674.989.21-5 (ref. TC-013308.989.21-9, TC-021932.989.20-5 e TC-002547.989.18-6)

Embargantes: Eduardo Satrapa – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – Iprem Caieiras.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – Iprem Caieiras, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Eduardo Satrapa (Superintendente do Iprem Caieiras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra despacho da E. Presidência, exarado no TC-013308.989.21-9 e publicado no D.O.E. de 01-09-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Reexame em face do acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 460 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Rafael Botta



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 314.413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Icaro Donassan (OAB/SP nº 371.276), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Romeu de Godoy Filho (OAB/SP nº 144.941), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Gustavo George de Carvalho (OAB/SP nº 206.757) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, em prestígio ao princípio da fungibilidade recursal, conheceu do recurso, interposto pelo Senhor Eduardo Satrapa, como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento liminar do processamento do “Pedido de Reexame”.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Em seguida, apregoadá a Doutora Ana Cristina Fecuri, advogada da Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., presente à videoconferência para a sustentação oral do item 33, TC-001924/002/08, passou-se à apreciação do processo.

33 TC-001924/002/08

Recorrentes: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda. e José Antonio Marise – Ex-Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando o fornecimento de serviços de informática educacional nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.105.500,00.

Responsável: José Antonio Marise (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-01-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Livia Francine Maion (OAB/SP nº 240.839), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha: TC-001796/026/18.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, após sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, acompanhado pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-000553/013/11

Recorrentes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos e Eduardo Antonio Teixeira Cotrim – Ex-Presidente do SAAE São Carlos.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos e Itai Estudos, Projetos e Perfurações Ltda., objetivando a perfuração, a complementação e o desenvolvimento de dois poços artesianos profundos, no valor de R\$1.832.570,00.

Responsável: Eduardo Antonio Teixeira Cotrim (Presidente do SAAE São Carlos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-05-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), André Nery Di Salvo (OAB/SP nº 308.446), Ana Claudia Paes Witzel (OAB/SP nº 346.451), Vitor Hugo Trindade Silva (OAB/SP nº 207.909), Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

35 TC-013283/026/11

Recorrentes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos e Eduardo Antonio Teixeira Cotrim – Ex-Presidente do SAAE São Carlos.

Assunto: Representação formulada por Hidroingá Poços Artesianos Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 3.02.2011, promovida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos, objetivando a perfuração, a complementação e o desenvolvimento de dois poços artesianos profundos.

Responsável: Eduardo Antonio Teixeira Cotrim (Presidente do SAAE São Carlos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-05-17, na parte que julgou procedente a representação.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: João Joaquim Martinelli (OAB/SP nº 175.215), Severina Berta Ruch Casagrande (OAB/PR nº 34.935), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Claudia Paes Witzel (OAB/SP nº 346.451), Vitor Hugo Trindade Silva (OAB/SP nº 207.909), Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalteradas as irregularidades da r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

36 TC-000555/001/11

Recorrente: Nelson Casula – Ex-Prefeito do Município de Clementina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Clementina à Associação Hospitalar de Clementina, no valor de R\$1.406.707,37.

Responsáveis: Nelson Casula (Prefeito) e Silmara Cury Trevisan (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-15 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e judiciosos fundamentos, a íntegra da decisão recorrida, bem como seu juízo de irregularidade e determinações.

37 TC-000154/007/12

Recorrentes: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião e Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião ao Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$14.352.876,82.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Aldo Pedro Conelian Júnior (Secretário Municipal), Ana Maria de Oliveira Capellini e Ana Teresa Cintra Galasso (Diretoras-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$730.256,91 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Ernane Bilotte Primazzi e Aldo Pedro Conelian Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Bóris Vaz (OAB/SP nº 196.413), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, por seus



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
próprios e judiciosos fundamentos, a irregularidade decretada, bem como suas penalidades, inclusive a pena de multa e a devolução de valores impugnados, e ainda os encaminhamentos determinados.

38 TC-000172/026/18

Recorrentes: Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri e Luciano José Barreiros – Ex-Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social, no valor de R\$140.053.947,15.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luciano José Barreiros (Secretário Municipal), Luiz Teixeira Silva Junior e Necionita de Souza Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Luiz Teixeira Silva Junior e Neocita de Souza Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e os encaminhamentos nela efetuados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-025563.989.20-1 (ref. TC-014691.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda., objetivando a aquisição de caminhões tipo traçado, através de contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal – Programa Finisa, no valor de R\$990.000,00.

Responsável: Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o pedido de compra, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

40 TC-025589.989.20-1 (ref. TC-014691.989.19-8)

Recorrente: Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda., objetivando a aquisição de caminhões tipo traçado, através de contrato de financiamento



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
junto à Caixa Econômica Federal – Programa Finisa, no valor de
R\$990.000,00.

Responsável: Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o pedido de compra, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Pedido de Compra.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-026200.989.20-0 (ref. TC-001934.989.18-7, TC-006760.989.19-4 e TC-007099.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e 4R Sistemas & Assessoria Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso, instalação, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados customizáveis e integrados, no valor de R\$508.000,00.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Roni Cláudio Bernardi Ferrareze e Lúcio Santo de Lima (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 100 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Elisandra Cornacini Sallesse (OAB/SP nº 141.191), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Elaine Cristina Vieira Brandão (OAB/SP nº 220.722), Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP nº 304.397), Thiago da Cruz Ramos (OAB/SP nº 382.412), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

42 TC-002324.989.21-9 (ref. TC-001934.989.18-7, TC-006760.989.19-4 e TC-007099.989.19-6)

Recorrente: 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e 4R Sistemas & Assessoria Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso, instalação, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados customizáveis e integrados, no valor de R\$508.000,00.

Responsáveis: Roni Cláudio Bernardi Ferrareze e Lúcio Santo de Lima (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 100 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Elisandra Cornacini Sallesse (OAB/SP nº 141.191), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Elaine Cristina Vieira Brandão (OAB/SP nº 220.722), Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP nº 304.397), Thiago da Cruz Ramos (OAB/SP nº 382.412), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa aplicada, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

43 TC-018260.989.21-5 (ref. TC-005511.989.19-6 e TC-013527.989.21-4)

Recorrente: Ademir de Jesus Almeida – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Fernandópolis, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Ademir de Jesus Almeida (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-21, acolhida em sede de Embargos de Declaração apenas para esclarecer dúvida acerca da recomendada cessação da gratificação por regime especial de trabalho e afastar a recomendação relativa à gratificação de nível superior, que julgou as contas regulares com advertência e recomendação, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Thales Adolfo de Almeida Zaine (OAB/SP nº 322.055).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

44 TC-021757.989.21-5 (ref. TC-004382.989.19-2)

Requerente: Luiz Antônio Machado – Ex-Prefeito do Município de Angatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Luiz Antônio Machado (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-09-21.

Advogados: Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990) e Leticia Carolina Nalesso de Castro (OAB/SP nº 406.665).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Angatuba, Senhor Luiz Antônio Machado, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2019, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



45 TC-001515.989.22-6 (ref. TC-005877.989.21-0 e TC-004585.989.18-9)

Embargante: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Bruna Assis Pinto Silveira (OAB/SP nº 408.505), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

46 TC-032625/026/09

Recorrente: Semasa – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Semasa – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André e Convida Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de administração, confecção, distribuição de kit lanches e refeições a granel e marmitex, aos funcionários do Semasa, no valor de R\$3.533.359,44; e Representação formulada por GMD Sistema de Alimentação



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Ltda., autuada no TC-031477/026/09, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Angelo Luiz Pavin (Superintendente) e Dovilio Ferrari Filho (Superintendente Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-031477/026/09.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Ellen Caroline de Sá Camargo Almeida de Souza (OAB/SP nº 274.954), Lineu Carlos Cunha Mattos (OAB/SP nº 80.572), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Felipe Raminelli Leonardi (OAB/SP nº 239.330), Camila Saad Valdrighi (OAB/SP nº 199.162) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Semasa – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. aresto da E. Primeira Câmara que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato havido entre a autarquia municipal e Convida Alimentação Ltda. e procedente Representação de autoria de GMD Sistema de Alimentação Ltda., excluindo, todavia, das razões de decidir a falha relativa à restrição à competitividade existente na cláusula 8.2.2.10 do edital, ao impor aos licitantes a apresentação de uma relação formal de equipe técnica e outros, elaborada por área/refeitório e por dias da semana.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoadas a Doutora Carla Cristina Pereira, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 47, TC-002670/026/14, passou-se à apreciação do processo.

47 TC-002670/026/14

Recorrente: Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320).

Acompanham: TC-002670/126/14, TC-012134/026/16, TC-013662/026/16, TC-018862/026/15 e TC-018863/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Carla Cristina Pereira, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

48 TC-023132.989.21-1 (ref. TC-004467.989.19-0)

Requerente: José Augusto de Carvalho Neto – Ex-Prefeito do Município de General Salgado.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Salgado, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Leandro Rogério de Oliveira, Adriano Eugênio Barbosa e José Augusto de Carvalho Neto (Prefeitos).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28-10-21.

Advogados: Cláudio Luiz Marques (OAB/SP nº 95.427), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984), Milton Renda Júnior (OAB/SP nº 299.693) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os termos do r. parecer desfavorável à aprovação das contas dos Prefeitos de General Salgado, relativas ao exercício de 2019.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

49 TC-001413/009/08

Recorrentes: Rodnei Bergamo – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A, objetivando o estudo, a prospecção, a edificação de estrutura e o gerenciamento da água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo Sistema B.O.T., no valor de R\$42.240.000,00.

Responsável: Rodnei Bergamo (Superintendente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-14 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Viviane Cavallante Torres Schiavano (OAB/SP nº 113.727), Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Leonardo Alvarenga Cunha (OAB/SP nº 315.608), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Daniela Regina Rodrigues Pires (OAB/SP nº 363.445) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, quanto ao mérito, reiterado seu voto pelo provimento dos Recursos Ordinários, acompanhado pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Revisor, Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-013159/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e G8 Comércio de Equipamentos, Serviços e Representações Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de brinquedos diversos, no valor de R\$1.588.699,46.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal), Rafael Cunha e Silva (Respondendo pelo Expediente de Secretaria Municipal) e Sérgio Moreira (Consultor Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Sylvio Villas Bôas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Acompanham: TC-016919/026/10, TC-014965/026/13 e TC-005250/026/17.

Fiscalização atual: GDF-3.

51 TC-013160/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Protwork Indústria e Comércio de Suprimentos Industriais Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de brinquedos diversos, no valor de R\$2.326.999,00.

Responsáveis: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal), Rafael Cunha e Silva (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal) e Sérgio Moreira (Consultor Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Acompanha: TC-016918/026/10.



Fiscalização atual: GDF-3.

52 TC-013161/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Protwork Indústria e Comércio de Suprimentos Industriais Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de brinquedos diversos, no valor de R\$1.546.558,60.

Responsáveis: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal), Rafael Cunha e Silva (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal) e Sérgio Moreira (Consultor Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Sylvio Villas Bôas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Acompanha: TC-016920/026/10.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Luiz Antônio de Almeida Alvarenga, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
itens 53, TC-002264/009/12, e 54, TC-001279/989/12, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

53 TC-002264/009/12

Recorrentes: Roberto Ramalho Tavares – Ex-Prefeito do Município de Itapetininga e Empresa Funerária Camargo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Empresa Funerária Camargo Ltda., objetivando a exploração de serviços funerários, no valor de R\$17.235.000,00.

Responsáveis: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), José Alves de Oliveira Junior, René Vieira da Silva Júnior e Eliana Maria Fontes Lisboa Caldeira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eliel Ramos Maurício Filho (OAB/SP nº 213.166), Rosângela Maria Medeiros (OAB/SP nº 131.050) e outros.

Acompanham: TC-000511/009/16 e TC-000918/009/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-001279/989/12

Recorrentes: Roberto Ramalho Tavares – Ex-Prefeito do Município de Itapetininga e Empresa Funerária Camargo Ltda.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada por Funerária Paraíso Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência promovida pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando a exploração de serviços funerários.

Responsáveis: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), José Alves de Oliveira Junior, René Vieira da Silva Júnior e Eliana Maria Fontes Lisboa Caldeira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou procedente a representação.

Advogados: Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eliel Ramos Maurício Filho (OAB/SP nº 213.166), Rosângela Maria Medeiros (OAB/SP nº 131.050) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Empresa Funerária Camargo Ltda. e pelo Senhor Roberto Ramalho Tavares, Ex-Prefeito de Itapetininga, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de tornar sem efeito a decisão de primeira instância e determinar o arquivamento do processo, rejeitando, porém, o pedido de regularidade da matéria.

55 TC-000875/007/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marcus Vinícius de Almeida e Melo – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, objetivando o apoio à gestão, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades de Saúde – 24 horas e no Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT, no valor de R\$60.308.832,21.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli, Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeitos), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal), Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam), Ademir Medina Osório e Floriza de Jesus Mendes (Procuradores do Cejam).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-10-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia d'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jhonny Prado Silva (OAB/SP nº 318.649) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 20-04-22.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regular o 12º Termo de Aditamento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Em seguida, apregoados o Doutor Allan Vinicius de Moura, advogado, e o Senhor Adeildo Heliodoro dos Santos, Presidente da Câmara



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal de Cubatão à época dos fatos, presentes à videoconferência para a sustentação oral dos itens 56, TC-009002.989.20-0, e 57, TC-013059.989.20-2, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

56 TC-009002.989.20-0 (ref. TC-005029.989.16-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Aguinaldo Alves de Araújo e Adeildo Heliodoro dos Santos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 33, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Amintas Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 244.917), Wendell Heliodoro dos Santos (OAB/SP nº 225.922) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

57 TC-013059.989.20-2 (ref. TC-005029.989.16-7)

Recorrente: Adeildo Heliodoro dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Aguinaldo Alves de Araújo e Adeildo Heliodoro dos Santos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 33, §1º, da Lei



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp
aos responsáveis, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo
Diploma Legal.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Amintas Ribeiro da
Silva (OAB/SP nº 244.917), Wendell Heliodoro dos Santos (OAB/SP nº
225.922) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa,
Relator, o Doutor Allan Vinicius de Moura, advogado, e o Senhor Adeildo
Heliodoro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão à época
dos fatos, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido
do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta,
devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no
artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas
correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

58 TC-015332.989.21-9 (ref. TC-006270.989.16-3)

Recorrente: Reinaldo Alves Moreira Filho – Ex-Presidente da Câmara
Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao
exercício de 2017.

Responsável: Reinaldo Alves Moreira Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-21, que julgou irregulares as contas,
com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar
nº 709/93, condenando o ordenador de despesas à devolução do valor
impugnado, conforme artigo 36 do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no
valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI,
da mencionada Lei.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo
Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaina Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cléverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

59 TC-021628.989.21-2 (ref. TC-005826.989.19-6 e TC-022030.989.18-0)

Recorrente: Walter Estevam Júnior – Ex-Presidente da Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS, no valor de R\$1.000.000,00; e Representação formulada por Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde – Advogada, acerca de possíveis desvios de recursos públicos relacionados à execução de Convênio firmado em 2016 entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS, destinados à realização da campanha denominada "Natal Iluminado".

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da ACISCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-21, que julgou irregular a prestação de contas, e procedente a representação, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesp aos responsáveis.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde (OAB/SP nº 325.020) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Walter Estevam Júnior, ex-Presidente da Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 60, TC-008306.989.22-9, passou-se à apreciação do processo.

60 TC-008306.989.22-9 (ref. TC-012819.989.20-3, TC-012860.989.20-1, TC-018038.989.20-8 e TC-022356.989.20-2)

Recorrente: Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Recon Promoções e Eventos Eireli – EPP, objetivando a locação de tendas hospitalares para enfrentamento da pandemia da Covid-19, no valor de R\$1.046.391,00.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Patrícia Haddad (Secretária Municipal).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 400 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues de Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se o v. Acórdão por seus integrais fundamentos.

61 TC-001382/026/21

Autor: Valdir Natalino Andreetta – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Valdir Natalino Andreetta (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-003243/026/07, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 19-08-16, que julgou irregulares as contas, com



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II, e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Acompanham: TC-003243/026/07, TC-3243/126/07, TC-3243/326/07, TC-007695/026/08 e TC-000121/010/07.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

62 TC-002602/003/14

Embargante: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar e portal educativo web, no valor de R\$17.748.028,08.

Responsáveis: Denis André José Crupe e Durval Lopes Orlato (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-04-22, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, para fins de afastar as multas impostas aos responsáveis, mantendo os termos do acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17 e sustentado em sede de primeiros Embargos, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fernando Henrique (OAB/SP nº 258.132), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e outros.

Acompanha: TC-031750/026/16.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

63 TC-000878/007/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal “Dr. José de Carvalho Florence”, no valor de R\$104.900.000,00.

Responsáveis: Eduardo Pedrosa Cury, Carlos José de Almeida (Prefeitos), Paulo Roberto Roitberg (Secretário Municipal), Rubens Belfort Mattos Junior e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidentes da SPDM).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, com fundamento nos artigos 32 e 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Eduardo Pedrosa Cury.

Advogados: Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e outros.

Acompanham: TC-000474/007/17 e TC-000945/026/17.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-04-22.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

64 TC-000761/026/15

Recorrente: Glauco Luis Costa Ton – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Glauco Luis Costa Ton (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanham: TC-000761/126/15 e TC-022916/026/15.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade as determinações e a irregularidade das contas do exercício de 2015.

65 TC-001083/026/15

Recorrente: José Nelson de Barros – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: José Nelson de Barros (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Acompanham: TC-0001083/126/15 e TC-000786/020/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade as determinações e a irregularidade das contas do exercício de 2015.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

66 TC-001331.989.22-8 (ref. TC-000869.989.17-8)

Recorrente: Juvenal Rossi – Ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista ao INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (anteriormente Instituto Ciências da Vida – ICV), no valor de R\$6.217.969,84.

Responsáveis: Juvenal Rossi (Prefeito), José Roberto Spinucci, Marco Antonio Bueno (Secretários Municipais), Lucas Lencki Rocha, Tânia Regina Souza de Almeida, Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidentes do INCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Juvenal Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Alessandra Zavanella Rodrigues (OAB/SP nº 313.238), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Renato Neves Nicoletti (OAB/SP nº 414.043), Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

67 TC-023161.989.21-5 (ref. TC-000869.989.17-8)

Recorrente: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (anteriormente Instituto Ciências da Vida – ICV).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista ao INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (anteriormente Instituto Ciências da Vida – ICV), no valor de R\$6.217.969,84.

Responsáveis: Juvenal Rossi (Prefeito), José Roberto Spinucci, Marco Antonio Bueno (Secretários Municipais), Lucas Lencki Rocha, Tânia Regina Souza de Almeida, Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidentes do INCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável Juvenal Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Alessandra Zavanella Rodrigues (OAB/SP nº 313.238), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043), Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



68 TC-004071.989.20-6

Órgão: Fundação Votuporanguense de Educação e Cultura – Fuvec – extinta em 23-08-21.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2020. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Silvano de Oliveira (Presidente).

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/05, decidiu-se pela exclusão da Fundação Votuporanguense de Educação e Cultura – Fuvec do cadastro de Órgãos jurisdicionados desta Corte de Contas, sem prejuízo de apreciação de eventuais prestações de contas pendentes nesta Casa.

Por fim, determinou que, após o trânsito em julgado, os autos sejam encaminhados à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, e, em seguida, ao arquivo.

69 TC-020636.989.21-2 (ref. TC-022680.989.20-9 e TC-006238.989.16-4)

Embargante: Almir Roberto Cicote – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo André.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Almir Roberto Cicote (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 05-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985), Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitou-os.

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, para a sustentação oral do item 70, TC-001946/009/13. Ausente S. Sa., passou-se à apreciação do processo.

70 TC-001946/009/13

Recorrente: Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porangaba e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil – RFB, no valor de R\$133.799,90.

Responsável: Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, as razões de decidir do acórdão recorrido.

71 TC-000026/007/18

Recorrentes: Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$6.654.446,80.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal), Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária) e Matheus de Siqueira Gomes (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$2.279.294,00, com fundamento no artigo 33, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Mauricio de Tavares Pova (OAB/RJ nº 162.729), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Wagner Andrighetti



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Junior (OAB/SP nº 235.272), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-05-22.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, retificando, de ofício, os dispositivos legais que fundamentaram a decisão para os artigos 2º, inciso XVII, e 103 da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se os demais termos da decisão combatida.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-011097.989.22-2 (ref. TC-005101.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Paulista Obras e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, para varrição e limpeza de vias públicas, no valor de R\$4.990.250,00.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e José Viana Leite (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-04-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva(OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Joyce Faria (OAB/SP nº 420.619), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

73 TC-011795.989.22-7 (ref. TC-005101.989.21-8, TC-005186.989.21-6 e TC-016078.989.21-7)

Recorrente: José Viana Leite – Ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Paulista Obras e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, para varrição e limpeza de vias públicas, no valor de R\$4.990.250,00.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Fernando Rubinelli (Secretário Municipal) e José Viana Leite (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-04-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva(OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Joyce Faria (OAB/SP nº 420.619), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
281.069), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Mauá e pelo Senhor José Viana Leite, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Fábio Rinaldi Manzano, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 74, TC-021834.989.21-2, e 75, TC-022628.989.21-2, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

74 TC-021834.989.21-2 (ref. TC-004960.989.19-2)

Requerente: Marta Maria do Espírito Santo Lopes – Ex-Prefeita do Município de Catanduva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Afonso Macchione Neto e Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

75 TC-022628.989.21-2 (ref. TC-004960.989.19-2)

Requerente: Afonso Macchione Neto – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Afonso Macchione Neto e Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, afastando inicialmente o pleito de cisão de responsabilidades, deu-lhes provimento, para o fim de emitir novo parecer prévio, agora favorável à aprovação das contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Catanduva, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes da decisão reformada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

76 TC-011511.989.22-0 (ref. TC-009607.989.21-7 e TC-004987.989.16-7)

Embargante: Eric Romero Martins de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Eric Romero Martins de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-04-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Lugari Costa (OAB/SP nº 144.112), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laudicéia Nogueira Soares (OAB/SP nº 301.913), Mauro Leme de Campos Filho (OAB/SP nº 334.320) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-011556.989.22-6 (ref. TC-008697.989.15-0)

Recorrente: Soebe Construção e Pavimentação S/A.

Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de Caieiras e Soebe Construção e Pavimentação S/A, objetivando a aquisição de concreto betuminoso usinado



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno a quente (CBUQ), bem como serviços básicos de urbanização, pavimentação e infraestrutura geral, preparo de caixas, bases e serviços correlatos, nos valores de R\$55.548,00, R\$88.775,00, R\$470.000,00, R\$173.426,15, R\$13.519,28, R\$12.050,94, R\$81.361,97, R\$88.469,61 e R\$1.265.465,32.

Responsáveis: Roberto Hamamoto (Prefeito) e Gerson Moreira Romero (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os contratos e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

78 TC-011587.989.22-9 (ref. TC-008697.989.15-0)

Recorrente: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de Caieiras e Soebe Construção e Pavimentação S/A, objetivando a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), bem como serviços básicos de urbanização, pavimentação e infraestrutura geral, preparo de caixas, bases e serviços correlatos, nos valores de R\$55.548,00, R\$88.775,00, R\$470.000,00, R\$173.426,15, R\$13.519,28, R\$12.050,94, R\$81.361,97, R\$88.469,61 e R\$1.265.465,32.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Roberto Hamamoto (Prefeito) e Gerson Moreira Romero (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os contratos e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando das causas de decidir a ausência do termo de ciência e notificação, lançado ao campo das recomendações, mantendo-se, no mais, o aresto hostilizado, especialmente a conclusão pela irregularidade de toda a matéria.

Em seguida, apregoado o Doutor Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 79, TC-001366/007/12, passou-se à apreciação do processo.

79 TC-001366/007/12



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Arujá ao Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$3.420.927,09.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Paulo Czrnhak (Diretor da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Flávia Bergamin de Barros Paz (OAB/SP nº 177.682), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

80 TC-000047/018/10

Recorrentes: Consórcio Tupã Ambiental – CTA; Prefeitura Municipal de Tupã; Waldemir Gonçalves Lopes, Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeitos do Município de Tupã e Thiago Santos Alves de Sousa – Ex-Vice Prefeito do Município de Tupã.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Consórcio Tupã Ambiental – CTA, objetivando a execução de serviços de implantação de drenagem urbana, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$24.730.199,45.

Responsáveis: Waldemir Gonçalves Lopes, Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeitos) e Thiago Santos Alves de Sousa (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-16, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps ao responsável Waldemir Gonçalves Lopes e de 200 Ufesps aos responsáveis Manoel Ferreira de Souza Gaspar e Thiago Santos Alves de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Benedicto P. Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich C. Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Floriano P. de A. Marques Neto (OAB/SP 112.208), João José Pinto (OAB/SP nº 143.887), Pedro Paulo de R. Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Matheus Ricardo J. Matias (OAB/SP nº 161.119), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Fábio B. Leite (OAB/SP nº 168.881), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Juliano B. de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Thiago Leandro B. Moreno (OAB/SP nº 270.431), Caroline P. P. Reinas (OAB/SP nº 317.728), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fernando G. Aiello (OAB/SP nº 344.009), Pedro Henrique B. Massola (OAB/SP nº 356.236), Elton B. N. Souza (OAB/SP nº 403.133), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gabrielle R. Rossi (OAB/SP nº 456.070) e outros.

Acompanham: TC-008970/026/11, TC-006613/026/16, TC-031821/026/11, TC-025343/026/15, TC-018010/026/15, TC-031185/026/14 e TC-036435/026/13.

Fiscalização atual: UR-18.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-22.](#)



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida, sem prejuízo de cancelar, de ofício, a multa aplicada ao Senhor Manoel Ferreira de Souza Gaspar, diante da notícia de seu falecimento.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral Substituto indicou o item 64, TC-000761/026/15, a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP